

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 558/2021

CONTRATO Nº 036/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA PUBLICONTABIL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, órgão da administração indireta, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Abelardo Conduru, quadra 20, Nº 03, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.015.180, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu presidente, **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, portador da cédula de identidade nº 1525971 SSP-PA e CPF 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, nº 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA e a Empresa **PUBLICONTABIL LTDA**, com sede na R. Lauro Sodré s/n – Benfica - CEP: 68.795-000 – Benevides/PA, inscrita sob CNPJ nº 13.516.636/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal Sr. **SANDRO JORGE RIBEIRO COSTA**, brasileiro, Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional CRC/PA nº PA-021859/O-2, CPF nº 429.296.442-49, residente e domiciliado no Conj. Medici II, R. Abaetetuba nº 115 – Bairro Marambaia, CEP 66.020-030, Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 558/2021, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no **Art. 25, inciso II, § 1º e Art. 13 da Lei nº 8.666/1993 C/C Art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei 9.295/1946**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, que além de envolver uma necessidade clara de uma relação de confiança entre a administração pública e a contratada, trata-se de uma assessoria técnica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, para suprir as necessidades deste Instituto, compreendendo:

a) Orientação de folha de pagamento e GEFIP do Instituto Municipal:

I. Execução e processamento de folha de pagamento;

- II. Elaboração e geração de GFIP, GPS e envio de conectividade social da folha de pagamento para a Previdência Social;
- b) Orientação de escrituração fiscal, declarações e atualização cadastral nos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais:**
- I. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal, Caixa Econômica e demais órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais);
 - II. Elaboração de DIRF para entrega à Receita Federal;
 - III. Elaboração de DCTF do PASEP para a entrega à Receita Federal;
 - IV. Elaboração de RAIS anual dos servidores para entrega à Caixa Econômica Federal;
 - V. Procedimento para emissão de certidões negativas.
- c) Contabilidade do Instituto Municipal:**
- I. Assessoria da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
 - II. Elaboração de balancetes mensais consolidados e trimestrais;
 - III. Elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - IV. Elaboração de processos e prestação de contas documental;
 - V. Geração de arquivos magnéticos SPE, ECONTAS e PROAGEM/TCM;
 - VI. Elaboração das defesas administrativas e contábeis das prestações de contas anuais junto ao TCM;
 - VII. Orientações sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - VIII. Orientações sobre processos licitatórios;
 - IX. Elaboração das demonstrações contábeis do RPPS;
 - X. Elaboração do RREO – Relatório resumido da execução orçamentária do bimestre;
 - XI. Acompanhamento perante a Receita Federal do Brasil e o INSS.
- d) Orientação orçamentária municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação de serviços de assessoria contábil deverá ser DE FORMA IMEDIATA, junto ao IPMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito Mil Reais), o que será pago em doze parcelas no valor mensal de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), referentes à prestação de serviços de assessoria contábil.

4.1.1. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, será pago até o 5º (quinto) dia do mês posterior a conclusão da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d) No valor a ser pago pelos serviços de assessoria e consultoria contábil econômico-financeira e de investimentos, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no CONTRATO e nas demais legislações aplicadas ao objeto deste instrumento especialmente no tocante aos prazos exigidos em lei.

6.2. Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato e das demais legislações ou fora do prazo, ensejarão a adoção dos atos administrativos destinados a notificação da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar regularização de acordo com as especificações contratuais e normativas, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES / ACRÉSCIMOS / REDUÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis do ponto de vista da conveniência/oportunidade e legalidade.
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA ou no prazo da Execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- a) A não observância do prazo da execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
 - b) Findo o prazo da execução dos serviços e não cumprida as obrigações, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo IPMA, serão tornados sem efeito.
 - c) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.
 - d) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e dever ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
 - e) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPMA poderá, além da aplicação das multas

previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos.

- f) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o IPMA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA combinada com as demais cláusulas deste contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao IPMA, ou a terceiros.
- 10.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE, o serviço de forma regular nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.4. Executar os serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.
- 10.5. Sempre que for necessária, os chamados serão atendidos no prazo de vinte e quatro (24) horas e executados nas dependências da CONTRATANTE. Após o atendimento, a CONTRATADA apresentará para comprovação e aceitação, em formulário próprio, especificação dos serviços efetuados e horário de execução dos mesmos, quando realizados na sede da CONTRATADA, tudo mediante cautela e formalidade de estilo.
- 10.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no CONTRATO.
- 10.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de ética Profissional do Contabilista.
- 10.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
- 10.9. A CONTRATANTE não responde por informações, declarações ou documentação inidônea que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir que a CONTRATADA execute o serviço em estrita obediência ao previsto.
- 11.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.
- 11.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 11.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados; efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se refere, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações constantes deste Instituto.
- 11.7. A CONTRATANTE se compromete a fornecer dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não sendo responsabilizado a CONTRATADA caso recebida intempestivamente.
- 11.8. A CONTRATANTE se compromete a acatar as orientações fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se das consequências ocorridas pela não observância das orientações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - b) Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - d) Quando as multas aplicadas, atingir 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - e) Recusa na substituição dos serviços prestados, rejeitado pela CONTRATANTE
 - f) Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito às informações dos serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
 - g) Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já realizado deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

- h) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 13.1. O preço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato, exceto o IRRF que ficará a o recolhimento a cargo da CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes à ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.
- 13.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- 13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no parágrafo primeiro.
- 14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do parágrafo segundo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 09.122.0020.2.037 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

Fonte: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Mensal: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Valor Anual: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura que terá início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, correspondente ao exercício financeiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a anuência da contratada, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;
- 17.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE, exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5. A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

17.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME Landra Franca Gomes CPF 062.017.462-50

NOME João Victor Reis Alves CPF 018.301.312-30


ASSEJUR